



10562963



08084.002699/2019-90

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 607/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08084.002699/2019-90****INTERESSADO: BMW DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW X6 xDrive50i, X6 xDrive35i, X6 xDrive30d e X6M, em razão da possibilidade de falha no sistema de fixação ISOFIX da cadeira infantil com o risco de quebra do aro de fixação do referido componente. Neste caso, não se descarta a possibilidade de acidentes fatais ou acidentes que resultem em danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **BMW DO BRASIL.**, com o objetivo de convocar os consumidores para agendarem a gratuita correção da peça de fixação ISOFIX. De acordo com as informações prestadas pela empresa, esta ação é necessária uma vez que ocorrendo a falha, em caso de o aro de fixação ser partido, a fixação da cadeira de criança não é mais possível, na medida em que o suporte ISOFIX pode se desprender do banco.

1.2. A BMW do Brasil informa que os engenheiros da BMW desenvolveram uma solução técnica para correção da peça de fixação ISOFIX objeto desta campanha, ao encontro da necessidade de soldagem de uma chapa de reforço no aro de fixação da supracitada, com previsão de disponibilidade da nova peça em fevereiro do ano de 2020. Até o reparo, a BMW do Brasil orienta que os proprietários dos veículos afetados não utilizem as cadeiras de criança até que seja efetuado o reparo da peça de fixação ISOFIX.

1.3. Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início no dia 15 de fevereiro de 2020 e abrangerá 1.564 carros (174 unidades do modelo X6 xDrive50i; 1.023 unidades do modelo X6 xDrive35i, 01 unidade do modelo X6 xDrive30d e 366 unidades do modelo X6M, produzidos entre os dias 23 de maio de 2014 a 27 de março de 2019. A numeração dos chassis atingidos e a distribuição geográfica por estados da federação foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 10407011, páginas 01 e 05).

1.4. Por fim, a BMW do Brasil recebeu da BMW AG, sua matriz na Alemanha, em 15 de novembro de 2019, a informação de que os veículos BMW X6 xDrive50i, X6 xDrive35i, X6 xDrive30d e X6M poderiam apresentar o referido problema, contudo a BMW do Brasil apenas tomou conhecimento da referida informação em 18 de novembro de 2019, em razão do feriado nacional da Proclamação da República.

1.5. No tocante ao Plano de Mídia, BMW do Brasil protestou pela juntada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de aditamento a este comunicado de recall, contendo plano de mídia e justificativa, nos termos previstos pelo artigo 3º, §§4º e 5º da Portaria 618/2019 sendo que o mesmo foi deferido por intermédio do Ofício nº 595/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Destarte, registramos que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 18.11.2019 e apresentou a presente Campanha de Chamamento em 29.11.2019 (SEI 10379657), cumprindo, assim, o prazo de 10 dias úteis para conclusão da investigação.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 10407011), nos termos da Portaria 618/2019. A empresa **BMW DO BRASIL**, apresentou, às fls. 01 - 05 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devesse ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretaria, **Sra. Patricia Helena Marta Martins (pmarta@tozzinifreire.com.br)** e o **Sr. Claudio Coelho de Souza Timm (ctimm@tozzinifreire.com.br)**. Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, dos riscos e suas implicações, além do Aviso de Risco, todos de acordo com a Portaria Nº 618/2019.

2.4. No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa atendeu o disposto no artigo 4º, caput e §1º, da referida Portaria, apresentando os custos do plano de forma discriminada e veiculando o aviso de risco em meio escrito, por transmissão de sons e por transmissão de sons e imagens. Ademais, apresentou a justificativa de escolha dos meios de veiculação, nos termos do §2º do mesmo artigo.

2.5. Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor se dará em 15 de fevereiro de 2020.

É o relatório, passa-se a opinar.

3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**, **Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 02/01/2020, às 11:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10562963** e o código CRC **01F71A8B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.